



Ministério da Justiça e Cidadania

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL Em 23 de maio de 2016

Nos Despachos SG nºs 6 e 597, publicados no DOU de 23/05/2016, Seção 1, nº 97, página 104. Onde se lê: "Em 16 de maio de 2016", leia-se: "Em 20 de maio de 2016".

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 23 de maio de 2016

Nº 14 - Inquérito Administrativo nº 08012.001594/2011-18 Representante: Associação Brasileira das Empresas Importadoras e Fabricantes de Aço ("Abrifa"). Representado: Instituto Aço Brasil ("IA-Br"). Advogados: Leonor Cordovil e outros. Acolho a Nota Técnica nº 17/2016/CGAA3/SGAI/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c/c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face do Representado, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos artigos 20, incisos I, II e IV, c/c artigo 21, incisos, IV, V e IX, da Lei nº 8.884/94, equivalente ao artigo 36, incisos I, II e IV, c/c § 3º, incisos III, IV e VII, da Lei nº 12.529/2011. Notifique-se o Representado, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresente defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, o Representado deverá, sob pena de indeferimento, especificar e justificar as provas que pretende sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Setor Processual.

Nº 607 - Ato de Concentração nº 08700.003009/2016-62. Requerentes: Nippon Steel & Sumitomo Metal Corporation e Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. Advogados: Cristianne Saccab Zazur e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 609 - Ato de Concentração nº 08700.001180/2016-37. Requerentes: VD Comércio de Veículos Ltda., Divesa - Distribuidora Curitiba de Veículos Ltda. Advogados: Beatriz Medeiros Navarro Santos e outros. Acolho a Nota Técnica nº 16/2016/CGAA2/SGAI/SG/CADE, de 23 de maio de 2016 e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à esta decisão, inclusive como sua motivação. Assim, decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Processual.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 207, DE 4 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 51 da Portaria MJ nº 674, de 20 de março de 2008 e o art. 2º inciso XIV do caput da Portaria SE nº 501, de 29 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de junho de 2014, (nº 106, Seção 1, pág. 28), e para dar cumprimento ao disposto no art. 23, e no § 8º do art. 15, e alíneas I e II, letras "b", do art. 73, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores,

Considerando as regras mínimas para tratamento de prisioneiros, adotadas pelo 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Delinquentes, realizado em Genebra, em 1955, e aprovadas pelo Conselho Econômico e Social da ONU por meio da Resolução nº 663 CI (XXIV), de 31 de julho de 1957, aditada pela Resolução nº 2.076 (LXII), de 13 de maio de 1977, e pela Resolução nº 1.984/47, de 25 de maio de 1984;

Considerando a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal;

Considerando a Portaria Interministerial MS/MJ nº 01 de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional;

Considerando a necessidade de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e tratamento nas unidades prisionais, os fatores de risco a que está exposta grande parte dessa população, em razão das condições insalubres de confinamento, acentuando a situação de vulnerabilidade dessa população;

Considerando a Portaria GAB DEPEN Nº 253, de 13 de agosto de 2015 que instituiu o Grupo de Trabalho para elaboração de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas para o cuidado em saúde aos dependentes de drogas no sistema prisional; e

Considerando a necessidade de atender aos princípios dos direitos humanos e, por conseguinte, às diretrizes das Políticas sobre Drogas, da Política de Humanização e das boas práticas de saúde traçadas nesse campo.

Resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho (GT) para elaboração de Diretrizes para o cuidado em saúde aos dependentes de drogas no sistema prisional.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Justiça:

a) Departamento Penitenciário Nacional:

1. Diretoria de Políticas Penitenciárias; e

2. Diretoria do Sistema Penitenciário Federal.

b) Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas.

II - Ministério da Saúde:

a) Departamento de Atenção Básica;

b) Departamento de DST/AIDS e Hepatites Virais;

c) Departamento de Ações Programáticas Estratégicas; e

d) Coordenação Geral da Política Nacional de Humanização.

III - Conselho Nacional de Justiça; e

IV - Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

§ 1º O GT será coordenado em conjunto pela Diretoria de Políticas Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional e pelo Departamento de Atenção Básica da SAS/MS.

§ 2º O GT será acompanhado pela consultoria PNUD.

§ 3º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos à Coordenação do GT, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º A Diretoria de Políticas Penitenciárias e o Departamento de Atenção Básica da SAS/MS, na qualidade de coordenadores do GT, compete:

I - convocar e coordenar as reuniões e organizar suas pautas;

II - elaborar e manter sob sua guarda os relatórios e demais documentos elaborados pelo GT; e

III - prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, se necessários, ao funcionamento do GT.

§ 1º O funcionamento e cronograma de atividades do GT serão definidos e pactuados por ocasião da primeira reunião de trabalho.

Art. 4º Fica convidado para o GT representante do seguinte organismo:

I - Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime;

II - Organização Pan-Americana da Saúde; e

III - Instituições de Ensino Superior.

Art. 5º As funções dos representantes do GT não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 6º Os coordenadores do GT poderão convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, sempre que entendam necessária a sua colaboração para o pleno alcance dos objetivos definidos nesta Portaria.

Art. 7º O GT terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, para conclusão e apresentação das Diretrizes para o cuidado em saúde aos dependentes de drogas no sistema prisional.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 253, de 13 de agosto de 2015, que instituiu o Grupo de Trabalho para elaboração de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas para o cuidado em saúde aos dependentes de drogas no sistema prisional, publicada no D.O.U nº 159, de 20 de agosto de 2015, Seção 2, págs. 35 e 36.

RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO

PORTARIA Nº 289, DE 17 DE MAIO DE 2016

Disciplina a celebração, o acompanhamento, a fiscalização e a prestação de contas de Convênios, Contratos de repasse, Termos de Parceria, Termos de Execução Descentralizada e Termos de Colaboração e de Fomento celebrados no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições previstas no inciso x, do art. 51, do Regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Portaria Ministerial nº 674, de 20 de março de 2008 e no Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, , Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013, na Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011, na Lei 13.019,, de 31 de julho de 2014 e Lei 13.024 de 14 de dezembro de 2015, resolve:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regula a celebração, o acompanhamento, a fiscalização e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse, Termos de Parceria, Termos de Execução Descentralizada e Termos de Colaboração e de Fomento celebrados no âmbito do De-

partamento Penitenciário Nacional atenderão ao disposto nesta Portaria e na legislação pertinente.

§ 1º A descentralização da execução por meio de convênios e instrumentos congêneres somente poderá ser efetivada para entidades públicas ou privadas para execução de objetos relacionados com suas atividades e competências, e que disponham de condições técnicas para executá-lo.

§ 2º Na hipótese de o convênio vir a ser firmado por entidade dependente ou órgão de Estado, do Distrito Federal ou de Município, o Chefe do Poder Executivo desse ente deverá participar no instrumento a ser celebrado como interveniente, caso não haja delegação de competência.

Art. 2º Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos convênios e termos de parceria serão realizados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios.

§ 1º Os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no SICONV, serão nele registrados.

§ 2º Para a celebração dos instrumentos regulados por esta Portaria, os órgãos, entidades e entes devem estar cadastrados no SICONV.

CAPÍTULO I

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 3º Para a celebração dos instrumentos regulados por esta Portaria com entes públicos, o Departamento Penitenciário Nacional poderá, com vista a selecionar projetos e órgãos ou entidades públicas que tornem mais eficaz a execução do objeto, realizar chamamento público no SICONV, que deverá conter, no mínimo:

I - a descrição dos programas a serem executados de forma descentralizada; e

II - os critérios objetivos para a seleção do conveniente ou contratado, com base nas diretrizes e nos objetivos dos respectivos programas.

Parágrafo único. Deverá ser dada publicidade ao chamamento público, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, especialmente por intermédio da divulgação no sítio oficial do Departamento Penitenciário Nacional. A referência de hiperlink não é válida., bem como no Portal dos Convênios.

Art. 4º Para a celebração dos Termos de Fomento e de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil, o Departamento Penitenciário Nacional, com vista a selecionar projetos e órgãos ou entidades públicas que tornem mais eficaz a execução do objeto, realizará chamamento público, que deverá conter, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o objeto da parceria;

III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

V - o valor previsto para a realização do objeto;

VI - as condições para interposição de recurso administrativo;

VII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

VIII - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

§ 2º O edital deverá ser amplamente divulgado no sítio oficial do Departamento Penitenciário Nacional. A referência de hiperlink não é válida. com antecedência mínima de trinta dias.

§ 3º Será observado o disposto em legislação própria às Organizações da Sociedade Civil.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA CELEBRAÇÃO

Art. 5º A celebração de convênios, contratos de repasse Termos de Parceria e Termos de Execução Descentralizada deverá atender às seguintes condições:

I - consecução de programa de governo, em área de atuação afeta ao Departamento Penitenciário Nacional, desde que existente interesse recíproco entre os parceiros na execução do projeto, atividade, serviço, evento ou aquisição de bens, em regime de mútua cooperação;

II - existência de condições técnicas do órgão ou entidade parceira quanto à execução do objeto proposto, bem como da unidade responsável pelo repasse, no que se refere à capacidade de acompanhamento e fiscalização;

III - compatibilidade entre o objeto proposto e as competências deste Departamento Penitenciário Nacional, em consonância com a Lei Complementar nº 79, de janeiro de 1994;

IV - divisão da execução do objeto em metas e etapas executáveis e aferíveis objetivamente;

V - apresentação de documentos estabelecidos pelo Departamento Penitenciário Nacional, conforme lista atualizada periodicamente, publicada no sítio oficial do Departamento Penitenciário Nacional. A referência de hiperlink não é válida.; e

VI - liberação dos recursos financeiros em parcelas, em conformidade com a execução das metas, fases e etapas previstas no plano ou programa de trabalho ou em parcela única conforme parágrafo único do artigo 9º.